

LEI Nº 9.710, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

DO. de 02.04.2012

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre o orçamento do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Ministério Público de Contas, com fundamento no Art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional 39, de 08 de dezembro de 2005, e com base na Receita Corrente Líquida do Estado será de 0,13% em 2012; de 0,15% em 2013; de 0,18% em 2014; de 0,2% em 2015; e, de 0,4% nos anos subsequentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de abril de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado